



PROJETO DE LEI

(Da Mesa Diretiva)

Institui vale alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o vale alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º O vale alimentação instituído por esta Lei, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), possui caráter indenizatório, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º Não terá direito ao vale alimentação o servidor:

- I - licenciado, com ou em remuneração, exceto para tratamento próprio de saúde;
- II - em gozo de férias;
- III - condenação a pena privativa de liberdade;

Parágrafo único. O vale alimentação será reestabelecido no retorno as atividades do cargo ou função.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação 3.3.90.46.00.00 do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva criar na legislação próprio do Poder Legislativo o benefício do vale alimentação concedido a todos os servidores públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Como é sabido e lembrado por todos, há algumas semanas foi aprovado a concessão do vale alimentação aos servidores municipais, direcionado ao Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.230, de 29 de fevereiro de 2024, na sequência foi aprovado a alteração no orçamento para inscrever nas dotações orçamentárias adequadas os valores para o pagamento do vale alimentação, conforme Lei Municipal nº 1.323, de 14 de março de 2024.

Considerando a regularidade orçamentária, a Mesa apresenta o presente projeto buscando estender a política de valorização dos servidores aos servidores da Câmara, que também são servidores municipais, sendo que o vale alimentação é uma das ações voltadas à essa política.

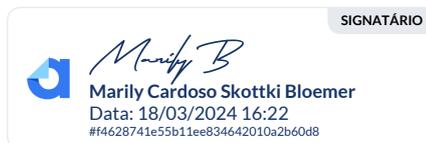
Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 18 de março de 2023, 63º da Emancipação Política.



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



MARILY SKOTTKY BLOEMER
1ª Secretária



CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente



ELI STEFANELLO
2º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 72b63ac2470a57fac14939ef78b60c889b07a39d78db385ae22121bae291e9a6
Link de validação: <https://valida.ee/839bb7aa72cfa881fact5a179863a34c4735455c7654efb9?sv>



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 72b63ac2470a57fac14939ef78b60c889b07a39d78db385ae22121bae291e9a6

Link de validação: <https://valida.ae/839bb7aa72cfa881facfc5a179863a34c4735455c7654efb9>

Última atualização em 19 mar 2024 09:48

Assinaturas realizadas: 4/4

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento


SIGNATÁRIO
 Emanuel Andriago Huff
Data: 18/03/2024 16:17
#f45da50ce55b11ee834642010a2b60d8


SIGNATÁRIO
 claudino dias de lara
Data: 19/03/2024 09:48
#f4600fae55b11ee834642010a2b60d8


SIGNATÁRIO
 Marily Cardoso Skottki Bloemer
Data: 18/03/2024 16:22
#f4628741e55b11ee834642010a2b60d8


SIGNATÁRIO
 Eli Stefanello
Data: 18/03/2024 16:29
#f4653ebfe55b11ee834642010a2b60d8

Histórico

-  18/03/2024 16:15 Luís Henrique Lemes - Câmara Municipal de Corbélia (juridico@corbelia.pr.leg.br) criou este documento
-  18/03/2024 16:17 Emanuel Andriago Huff (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) visualizou este documento pelo IP 45.228.121.247
-  18/03/2024 16:17 Emanuel Andriago Huff (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) assinou este documento pelo IP 45.228.121.247
-  19/03/2024 09:48 claudino dias de lara (diasdelara@hotmail.com, CPF 589.550.119-20) visualizou este documento pelo IP 177.51.193.100
-  19/03/2024 09:48 claudino dias de lara (diasdelara@hotmail.com, CPF 589.550.119-20) assinou este documento pelo IP 177.51.193.100
-  18/03/2024 16:22 Marily Cardoso Skottki Bloemer (marilybloemer@hotmail.com, CPF 546.423.029-72) visualizou este documento pelo IP 187.45.107.214
-  18/03/2024 16:22 Marily Cardoso Skottki Bloemer (marilybloemer@hotmail.com, CPF 546.423.029-72) assinou este documento pelo IP 187.45.107.214
-  18/03/2024 16:29 Eli Stefanello (elistefanello@msn.com, CPF 595.503.179-00) visualizou este documento pelo IP 186.224.78.160
-  18/03/2024 16:29 Eli Stefanello (elistefanello@msn.com, CPF 595.503.179-00) assinou este documento pelo IP 186.224.78.160